



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS - <http://www.tre-ms.jus.br>**PROCESSO : 0003436-20.2019.6.12.8000****INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****ASSUNTO : RECURSO. DECISÃO INABILITAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO REQUISITOS EDITAL.****Parecer nº 845 / 2019 - TRE/PRE/DG/AJDG**

Senhor Diretor Geral,

I - RELATÓRIO

Trata-se procedimento licitatório autuado sob a modalidade de Tomada de Preços nº 04/2019 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de reforma do prédio que abriga o Cartório da 49ª Zona Eleitoral, no Município de Anastácio/MS, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos (0661619).

Autorizada a abertura da fase externa do certame, a sessão pública de abertura e julgamento de habilitação deu-se em 11/6/2019, conforme se vê da ata correspondente (0673366), tendo sido protocolizados os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA das OITO licitantes adiante listadas:

1. CONSTRUTORA NS LTDA;
2. EMPREITEIRA LIMA LTDA;
3. GARCIA E TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
4. GOMES & AZEVEDO LTDA;
5. LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI;
6. RGC-MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
7. TEKNICA ENGENHARIA LTDA;
8. TREVO ENGENHARIA EIRELI.

Analisadas a documentação referente à habilitação, segundo o procedimento previsto no art. 43, inciso I, da Lei de Licitações, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) declarou estarem aptas a contratar com o Poder Público, por atenderem os requisitos do edital, as licitantes acima elencadas, com exceção da licitante EMPREITEIRA LIMA LTDA (0673366).

Aberto o prazo para interposição do recurso previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, apresentaram as razões a licitante EMPREITEIRA LIMA LTDA, discordando quanto aos motivos que ensejaram sua inabilitação (0675728);

É o relatório

II. ANÁLISE JURÍDICA

Consta da ata da sessão de abertura e julgamento de habilitação que a recorrente foi inabilitada por não atender os requisitos previstos para comprovação de Acervo Técnico (item 4.1.3.1,

alínea “g”) e a qualificação técnica-operacional (item 4.1.3.2, alínea “h3”) com metragem inferior ao requerido no Edital - 0661619.

Para elucidar a questão, necessário o cotejamento das prescrições editalícias com o teor dos documentos apresentados.

O edital, no capítulo referente à habilitação, assim consigna:

"CAPÍTULO 4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

4.1. A documentação exigida para habilitação nesta licitação é a seguinte:

(omissis)

4.1.3. Qualificação Técnica

4.1.3.1. Qualificação Técnica Operacional

(omissis)

g) CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (emitido pelo CREA ou CAU) ou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de execução de serviço similar; em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

g.1) Entenda-se por serviço similar:

g.1.1) Execução de Sistemas de Proteção de Incêndio, Reforma ou Construção de Edificação com área igual ou superior a 300,00 m².

g.2) A Certidão de Acervo Técnico ou Atestado de Capacidade Técnica emitidos por pessoa física ou jurídica diversa do proprietário da obra deverá estar acompanhado do contrato de prestação de serviços firmado entre o detentor do atestado e a empresa responsável pela terceirização.

(omissis)

4.1.3.2. Qualificação Técnica Profissional

(omissis)

h.3) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

h.3.1) Entenda-se por serviço similar:

h.3.1.1) Execução de Sistemas de Proteção de Incêndio, Reforma ou Construção de Edificação com área igual ou superior a 300,00 m²."

Por sua vez, a recorrente apresentou 01 (um) atestado de capacidade técnica, junto ao SEI - 0672954- página 3, onde consta 222,00m² de edificação.

Em suas razões recursais (0675728), a recorrente, alega o “Princípio da Razoabilidade” para que seja analisado o caso em tela, de forma a considerar além dos 222,00m², devidamente atestado pelo CREA, a execução de alvenaria de vedação (1.100m²) e chapisco, reboco e emboço (2.220m²), ressaltando que esta soma atenderia aos requisitos mínimos do Edital.

Ressalta-se que não se trata de somatório de atestados, o que para tanto não há vedação, a licitante alega que deveria ser considerado o somatório dos serviços executados na obra que gerou o atestado de capacidade técnica (0672954 - pag. 3). Porém, tanto no edital quanto no projeto básico, o critério adotado foi o de metros quadrados de execução de reforma ou construção de edificação com área igual ou superior a 300 m², não se fala em outros itens ou parcelas de serviços executados em uma mesma obra. Neste sentido foi a decisão (0681356) da Comissão permanente de Licitação, "(...) uma vez que o critério adotado no Edital foi o de metros quadrados de área construída ou reformada e não o de item ou parcela de serviços executados."

Importante destacar que o critério adotado não restringiu a competitividade, tendo em vista que dentre as 8 (oito) empresas que apresentaram proposta, apenas uma foi considerada inabilitada.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo recebimento do recurso para, no mérito **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado por **EMPREITEIRA LIMA LTDA**, mantendo a decisão n.º 3 (0683178) da Comissão Permanente de Licitação que considerou inabilitada a licitante ora recorrente.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário, em 08/07/2019, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0683178** e o código CRC **2CAC7F91**.